



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO n° 02/2019.**  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO SEI n.º: 00121000001183/2018-79  
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN (Gerência de Administração de Pessoal).  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: **RS 58.773,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais).**  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 e 33.90.30 - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646 - Fonte: 100.

DATA DE ABERTURA: **25/03/2019.**  
HORÁRIO: **10h00min.**  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 403 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.  
TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1104.  
PREGOEIRO: TAIRONE AIRES CAVALCANTE  
CÓDIGO DA UASG: 925341

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2019.**

**OBSERVAÇÃO:** O cadastramento no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN ([www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br)). A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção "H" - Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 67, de 06 de junho de 2018, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link [Regulamento de Licitações e Contratos](#), Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

<b>ÍNDICE</b>	
01	Do Objeto
02	Do Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Do Envio das Propostas de Preços
06	Da Formulação dos Lances
07	Do Julgamento da Proposta de Preços
08	Da Habilitação
09	Das Penalidades
10	Da Impugnação e dos Esclarecimentos
11	Dos Recursos
12	Da Adjudicação e da Homologação
13	Do Contrato

14	Das Obrigações da Contratada
15	Das Obrigações da Contratante
16	Do Pagamento
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência (Anexos I e II - modelo de planilha de preços)
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato (e Anexo Único do Contrato)

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 76 ( setenta e seis) aparelhos de ar condicionado de parede de janela, que compõem o sistema de climatização desta Companhia, com fornecimento de peças e componentes por demanda conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e a anexos I a V que integram este Edital.

### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

- a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio;
- b) Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da CODEPLAN, ente contratante, membros da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio (artigo 9, inciso III e § 4º da lei nº 8.666/1993);
- c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertençam ao mesmo grupo de outra licitante deste Pregão Eletrônico, ainda que parcialmente, sob pena de todas as licitantes que se enquadrarem nesse item serem excluídas do certame licitatório, a qualquer tempo;
- d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Administração Direta ou Companhias do Distrito Federal e as Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, c/c artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei nº 8.666/1993);
- e) Empresas em consórcio;
- f) empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Cooperativas;
- h) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011).

3.4. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno portes e microempreendedores, individuais, nos exatos termos do que dispõem o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com que preceitua o artigo 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.7 A proposta deverá conter:

- a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos no presente ato convocatório, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado (Anexo I e II do TR no que couber)
- c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os

impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

5.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

6.4 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

6.7 Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.

6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

7.2 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1 Não será admitido valor acima do estimado global.

7.3 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emissores das certidões será exigido o envio da documentação via e-mail [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br), no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal; <http://www.receita.fazenda.gov.br>

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990; <https://www.sifge-caixa.gov.br>

d) Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que

poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

g) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);

h) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);

i) Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência.

J) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao especificado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, de instalação ou manutenção de sistema de ar condicionado de precisão

I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### Qualificação Econômica-Financeira:

1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame; [www.tjdf.jus.br/servicos/certidao-nadaconsta/tiposdecertidao/certidao-falencias](http://www.tjdf.jus.br/servicos/certidao-nadaconsta/tiposdecertidao/certidao-falencias);

2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Total

SG = ----- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

LC = ----- Passivo Circulante

d) As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação.

8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido vistos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br).

10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

10.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [cpl@codeplan.df.gov.br](mailto:cpl@codeplan.df.gov.br).

10.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como no sítio [www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

11.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF. (61) 3342-2248 e 3342-1104.

#### 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13. DO CONTRATO**

- 13.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.
- 13.3. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas em sendo o caso.
- 13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 13.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.7. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8. Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015, e, ainda observando o disposto no Termo de Referência.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 14.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.5. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. O descumprimento sujeitará a empresa às penalidades legalmente estabelecidas no contrato;
- 14.6. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do serviço;
- 14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo;
- 14.8. Não permitir que outros técnicos tenham acesso ao equipamento, a não ser os técnicos autorizados e/ou indicados pela Contratada.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Efetuar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.2. Fornecer um endereço eletrônico e/ou um número telefônico pelos quais serão abertos os chamados de manutenção;
- 15.3. Informar de imediato à CODEPLAN qualquer alteração em seu endereço, telefone ou contrato social, com a finalidade de assegurar a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 15.4. Prestar os serviços de assistência técnica aos aparelhos condicionadores de ar, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva sempre que previsto ou solicitado, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças;
- 15.5. Utilizar sempre peças e componentes de reposição compatíveis com os aparelhos e de acordo com as suas especificações.
- 15.6. Manter seus técnicos devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 15.7. Manter seus técnicos devidamente identificados dentro das instalações da CODEPLAN;
- 15.8. Prestar os serviços de manutenção dentro dos prazos estabelecidos deste Termo de Referência;
- 15.9. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do Contrato.
- 15.10. Verificar a ativação dos equipamentos, após a realização de qualquer serviço de manutenção;
- 15.11. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, trinta minutos;
- 15.12. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização da CODEPLAN para os serviços prestados;
- 15.13. Responsabilizar-se pelos pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes;
- 15.14. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, de forma a atender as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante;
- 15.15. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 15.16. Prestar a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas e recomendações do fabricante, bem como de acordo com as normas técnicas da ABNT - (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 15.17. Instruir seus técnicos a zelarem pelos equipamentos e instalações da CODEPLAN no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela integridade física dos empregados desta Companhia;
- 15.18. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências da CODEPLAN;
- 15.19. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.20. Não reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização;
- 15.21. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ou sejam impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- 15.22. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;
- 15.23. Manter durante toda execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 15.24. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- 15.25. Executar fielmente o objeto do presente Contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência;

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada mediante recebimento definitivo por empregado e/ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e na forma do Termo de Referência.

16.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.8 As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em R\$ 58.773,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais), correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646 - Fonte: 100. Elemento de despesa: 33.90.39 e 33.90.30.

17.9 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.11 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, 18 de março de 2019.

**ABIMAEI TAVARES DA SILVA**

Pregoeiro

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

- 1. Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD
- 1. Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG
- 1. Manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado
- 1. Suzana Cardoso dos Passos – Mat. 21202.
- 1. (61) 3342-2233
- 1. [suzana.cardoso@codeplan.df.gov.br](mailto:suzana.cardoso@codeplan.df.gov.br)
- 1. SAM Projeção - H Edifício - CODEPLAN
- 1. CEP 70620-080

### 2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 76 (setenta e seis) aparelhos de ar condicionado de parede e de janela, que compõem o sistema de climatização desta Companhia, com fornecimento de peças e componentes **por demanda** em conformidade com as condições deste Termo de Referência, relacionados **nos termos do Anexo I e Anexo II**.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 As estações climáticas no Distrito Federal – DF, onde predomina o tempo seco, exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório ao bom desempenho dos empregados na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

3.2 A Manutenção Corretiva, justifica-se pelo fato desta Companhia não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de empregados para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes **por demanda** que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização;

### 4 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Todo o serviço contratado deverá ser executado na CODEPLAN, localizada no SAM projeção “H” Ed. Sede Brasília – DF, no horário compreendido entre 9:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda a sexta feira.

### 5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A contratação em tela, objeto deste projeto básico, tem amparo legal, na forma da Lei nº 8.666/93, (Lei Federal n. 10.520, de 17.07.2002) e suas alterações e resolução 071/2018 – Conselho de Administração Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

**6 – DA MANUTENÇÃO**

6.1 O Prazo da **primeira** manutenção será de até (05) dias úteis a contar da data de emissão da Nota de Empenho, e as demais conforme **item 11 (onze)**.

**7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PEÇAS**

7.1 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

7.2 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

7.3 Sempre que solicitado pela CODEPLAN, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

**8 - DA PROPOSTA**

8.1 Validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2 Declaração de concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Declaração expressa de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;

8.4 A proposta deverá ser assinada e rubricada;

8.5 Ser enviada via e-mail ou entregue no NUMAP – Núcleo de Material e Patrimônio Sala T-1 Térreo – SAM projeção H Ed Sede CODEPLAN - fone 3342-2224;

8.6 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias referentes aos serviços a serem executados.

**9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE designará um empregado para proceder o acompanhamento do contrato de manutenção corretiva e preventiva e a fiscalização dos serviços e ou reparos a serem executados de acordo com este termo de referência.

**10 – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 A vigência será de doze (12) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo este prazo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

**11 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças **por demanda** que se fizerem necessárias para uma operação adequada. **Na manutenção preventiva, se for verificado a necessidade de algum reparo, o mesmo será feito de imediato;**

11.1.1 **Periodicidade:** serão efetuadas verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades **mensais**, devendo a Contratada emitir um relatório indicando os testes efetuados e o estado do equipamento;

11.1.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada por iniciativa da Contratada, e terá por finalidade realizar os ajustes necessários nos equipamentos, verificação das condições de operação, substituição de peças desgastadas, e qualquer outro serviço que garanta o pleno funcionamento dos condicionadores de ar existente nesta Companhia;

11.1.3 **Itens a serem verificados:** limpeza geral e inspeção visual completa do sistema e seu estado de funcionamento, troca dos filtros (quando necessária, ou a pedido da CODEPLAN), verificação dos ventiladores, verificação das condensadoras, verificação das fiações e conexões, verificação dos condutores e disjuntores, verificação dos circuitos eletrônicos, verificação e complementação do nível (quando necessário)

do gás, verificação das tubulações, verificação e configuração (se necessária) do sistema de monitoramento remoto;

11.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** consiste na correção de falhas detectadas nos condicionadores de ar condicionado, de forma a garantir o pleno funcionamento e operacionalidade dos equipamentos, observando critérios definidos pelo fabricante e também o recomendado pelas normas pertinentes;

11.2.1 **Periodicidade:** na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado equipamento. Essa falha pode ser detectada durante uma manutenção preventiva. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pela CODEPLAN, com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, salvo casos em que seja devidamente justificado à CODEPLAN;

11.2.2 A manutenção corretiva será realizada mediante ordem de execução de serviço, solicitado pela CODEPLAN, na ocorrência de algum problema que prejudique o correto funcionamento dos equipamentos, detectado tanto pela CODEPLAN, quanto pela Contratada, com o objetivo de corrigir a falha identificada, incluindo a substituição de peças, quando necessário.

**12 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Na prestação do serviço, objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais aqui estabelecidos, devendo ser realizados em dias úteis;

12.2 Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas nos aparelhos de ar-condicionado desta Companhia, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos neste Instrumento;

12.3 A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Companhia, para qualquer finalidade, após autorização formal da CONTRATANTE;

12.4 É responsabilidade da CONTRATADA remover o item ou peça com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA. **O mesmo deverá ser devolvido a CODEPLAN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Guia de entrada e saída de material da CODEPLAN;**

12.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos;

12.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente com a CODEPLAN e deverão ocorrer **mensalmente**;

12.7 Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão após um chamado específico e deverão atender às seguintes condições:

12.7.1 Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pela CODEPLAN, que poderão ser feitos nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta feira. Os chamados poderão ser efetuados por meio de e-mail, site ou contato telefônico, de acordo com o fornecido pela CONTRATADA;

12.7.2 Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça reposta deverá ser compatível e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante de cada aparelho. A substituição das peças e componentes ficará por conta da CONTRATADA;

12.8 A contratada deverá elaborar relatório mensal geral de execução dos serviços, contendo as manutenções preventivas e corretivas no período, apresentando-o ao gestor do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados;

12.9 O conteúdo detalhado e a forma do relatório da execução dos serviços, bem como o termo de homologação dos serviços, serão definidos entre as partes;

12.10 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos e na execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.11 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

12.12 O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

12.13 Deverá ser emitido um relatório para cada equipamento, devendo constar neste:

a) Marca e tipo de equipamento;

b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;

c) Resumo dos serviços a serem realizados;

d) Tempo de garantia das peças e serviços.

### 13 - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

13.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças **por demanda** que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, **nos termos do Anexo II**;

13.2 A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças compatíveis com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar-condicionado;

13.3 Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

13.4 Os equipamentos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do Contrato.

### 14 - VISTORIA TÉCNICA

14.1 A empresa proponente, se assim optar, poderá realizar Vistoria Técnica nos equipamentos, para conhecer o ambiente no qual os condicionadores estão instalados e as condições de operação. Ao efetuar a vistoria, a CODEPLAN irá emitir um Termo de Vistoria em nome do responsável técnico da empresa que efetuou a visita, **nos termos do Anexo III**;

14.2 A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG, situado na sala T-5 no Ed. Sede da CODEPLAN – Fone: 3342-2233, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00;

14.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação deste termo não implicará na desclassificação do **licitante**, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

### 15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

### 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação;

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

16.5 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. O descumprimento sujeitará a empresa às penalidades legalmente estabelecidas no contrato;

16.6 Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do serviço;

16.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo;

16.8 Não permitir que outros técnicos tenham acesso ao equipamento, a não ser os técnicos autorizados e/ou indicados pela Contratada.

### 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Efetuar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

17.2 Fornecer um endereço eletrônico e/ou um número telefônico pelos quais serão abertos os chamados de manutenção;

17.3 Informar de imediato à CODEPLAN qualquer alteração em seu endereço, telefone ou contrato social, com a finalidade de assegurar a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

17.4 Prestar os serviços de assistência técnica aos aparelhos condicionadores de ar, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva sempre que previsto ou solicitado, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças;

17.5 Utilizar sempre peças e componentes de reposição compatíveis com os aparelhos e de acordo com suas especificações.

17.6 Manter seus técnicos devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados;

17.7 Manter seus técnicos devidamente identificados dentro das instalações da CODEPLAN;

17.8 Prestar os serviços de manutenção dentro dos prazos estabelecidos deste Termo de Referência;

17.9 Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do Contrato.



17.10 Verificar a ativação dos equipamentos, após a realização de qualquer serviço de manutenção;

17.11 Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, trinta minutos;

17.12 Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização da CODEPLAN para os serviços prestados;

17.13 Responsabilizar-se pelos pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes;

17.14 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, de forma a atender as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante;

17.15 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

17.16 Prestar a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas e recomendações do fabricante, bem como de acordo com as normas técnicas da ABNT - (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

17.17 Instruir seus técnicos a zelarem pelos equipamentos e instalações da CODEPLAN no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela integridade física dos empregados desta Companhia;

17.18 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências da CODEPLAN;

17.19 Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;

17.20 Não reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização;

17.21 Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ou sejam impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

17.22 Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

17.23 Manter durante toda execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

17.24 Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

17.25 Executar fielmente o objeto do presente Contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência;

## 18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme demanda mensal, efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, após aceitação e atesto pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

18.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os Certidões Negativas relacionadas abaixo:

1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
2. Certidão Negativa Trabalhista;
3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos com a União;
5. Certidão de Falências e recuperações Judiciais.

## 19 - AS PENALIDADES

19.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

## 20 - DO REAJUSTE

**Em face a legislação vigente, os preços a serem contratados poderão ser reajustados em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de preços ao Consumidor).**

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

21.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3342-2224 ou (61) 3342-2233.

## 22 - FONTE DE RECURSOS

<b>Estrutura Programática</b>		
Programa de trabalho	04.122.6003.8517.9646	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN.
Fonte	100	Recursos do Tesouro (Ordinário e não vinculado)

Natureza da despesa	339039	Serviço
Natureza da Despesa	339030	Material de consumo

## ANEXO I

## Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado instalados no Edifício Sede da CODEPLAN

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL INSTALADO	SITUAÇÃO
01	000052	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T001299	SALA 505	BOM
02	000053	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000534	SALA 505	BOM
03	000063	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002516	SALA 503	BOM
04	000064	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002526	SALA 503	BOM
05	000099	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB9ASBC-W - SERIE: E000751	SALA 501	BOM
06	000103	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002857	SALA 501	BOM
07	000104	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002994	SALA 501	BOM
08	000206	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 15.000 - MARCA: SPRINGER CARRIER - MODELO: MUNDIAL	SALA 409	REGULAR
09	000251	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: T000824	SALA 407	BOM
10	000252	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: E0001616	SALA 405	BOM
11	000385	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: 42DCA024515LS - SERIE: 0804Y56769	SALA 408	COM DEFEITO
12	000412	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 7.000 - MARCA: TOTALINE - MODELO: 5THB0726C - SERIE: 4403C10248	SALA 408	COM DEFEITO
13	000675	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000060	SALA 412	BOM
14	000676	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000049	SALA 402	BOM
15	000677	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE - BTUS: 18.000 - MARCA: CONSUL - MODELO: AIR MASTER	SALA 304	

				BOM
16	000733	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASDB12RSDCW - SERIE: E001478	SALA 412	BOM
17	000835	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T001338	SALA 308	BOM
18	000929	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E008186	SALA 314	BOM
19	01063	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: 000743	SALA 209	BOM
20	01064	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000685	SALA 209	BOM

21	01065	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000693	SALA 209	BOM
22	01277	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: TOTALINE - MODELO: 42DXA12226T0T - SERIE: 0698Y40605	SALA 415	NECESSITA MANUTEN.
23	01309	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 15.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA 306	BOM
24	01390	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASBCW - SERIE: E000290	SALA 300	BOM
25	01437	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000782	SALA 104	BOM
26	01472	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002600	SALA 104	BOM
27	01503	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002588	SALA 104	BOM
28	01573	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002430	SALA 306	BOM
29	01580	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB24AGD-W - SERIE: T000788	SALA 104	BOM
30	01599	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 17.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB17ASF-W - SERIE: 4002563	SALA 104	BOM

31	01718	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - SERIE: E012268	SALA 418	BOM
32	01788	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000388	SALA T 15	BOM
33	01816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000389	SALA T 09	BOM

34	01836	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB1BA1 - SERIE: T000405	SALA T05	BOM
35	01850	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB18ABM-W - SERIE: E010204	SALA T01	BOM
36	01909	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: T001335	SALA T06	BOM
37	01910	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 24.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB30AGA-W - SERIE: T0001358	SALA T06	BOM
38	01933	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E002033	SALA T06	BOM
39	01934	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 9.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASC-W - SERIE: E000829	SALA 06	BOM
40	02206	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASDB12RSDCW - SERIE: E00884	SALA 06	BOM

41	02207	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW	SALA T06	SEM FUNCIONA.
42	02454	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW - SERIE: E01008	SALA 310	BOM
43	02691	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA 416	BOM
44	02701	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 21.000 - MARCA: SPRINGER - MODELO: MUNDIAL	SALA T18	BOM
45	02756	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: FUJITSU BTUS 12.000	SALA SS 08	BOM
46	04100	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS: 12.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO: ASB12ASCCW - SERIE: E003928	SALA T04	REGULAR
47	04280	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - MARCA: FUJITSU BTUS 12.000	SALA 302	BOM
48	04282	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: TOTALINE	SALA 303	BOM
49	04286	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - BTUS: 18.000 - MARCA: GREE - MODELO: GJ18-22LM - SERIE: 1424730000358	SALA T12	BOM
50	05814	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 413	BOM
51	05815	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 403	BOM

52	05816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:12.000 - DESCRIÇÃO: MAIS CONDENSADORA AS 12 UWBU - MARCA: SANSUNG - MODELO; SPLIT	SALA 409	BOM
53	06003	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT - BTUS:18.000 - MARCA: FUJITSU - MODELO; ASB18A1	SALA 414	

				BOM
54	06004	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 412	BOM
55	06005	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 417	BOM
56	06006	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
57	06007	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
58	06008	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA SOC	BOM
59	06009	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 314	BOM
60	06010	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 310	BOM
61	06011	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 305	BOM
62	06012	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 301	BOM
63	06013	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 410	BOM

64	06014	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 302	BOM
65	06015	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 307	BOM
66	06017	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU – MODELO; ASB18A1	SALA 419	BOM
67	06397	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 416	BOM
68	06398	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 314	BOM
69	06399	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: SPRINGER CARRIER-MODELO: 38FVCA	SALA 312	BOM
70	06400	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: LG - MODELO: USUW182CSG3	SALA 211	BOM
71	06401	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – DESCRIÇÃO: CONJ. AR CONDICIONADO COND/EVAP-INVERTER – MARCA: LG - MODELO: USUW182CSG3	SALA 402	BOM
72	05816	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 – MARCA: SAMSUNG	SALA 409	BOM
73	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 – MARCA: FUJITSU	SALA T-15	

				BOM
74	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:18.000 –MARCA: FUJITSU	SALA T-16	BOM
75	S/T	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:12.000 –MARCA: FUJITSU	SALA T-11	BOM
76	06018	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – BTUS:21.000 –MARCA: SPRINGER	ANTIGA SALA DO ARQUIVO	BOM

## ANEXO II

## Listagem dos Materiais de Consumo Estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Abraçadeira Plástica	Unid	20
02	Arruela 1/4	Unid	20
03	Arruela 3/8	Unid	20
04	Suporte para condensadora de 9.000 a 24.000 btu's	Unid	03
05	Bucha 8	Unid	20
06	Bucha 10	Unid	20
07	Cabo PP 3x1,5mm	M	30
08	Cabo PP 3x2,5mm	M	30
09	Cano de Cobre 1/4	M	20
10	Cano de Cobre 3/8	M	20
11	Cano de Cobre 1/2	M	20
12	Cano de Cobre 5/8	M	20
13	Fio 4 mm	M	20
14	Fio 6 mm	M	20
15	Gás R-22	Kg	50
16	Gás R-410	Kg	50
17	Parafuso 8 mm	Unid	20
18	Parafuso 10 mm	Unid	20
19	Porca de Cobre 1/4	Unid	05
20	Porca de Cobre 3/8	Unid	05
21	Porca de Cobre 1/2	Unid	05
22	Porca de Cobre 5/8	Unid	05
23	Tubo Esponjoso 5/8	Unid	20

24	Tubo Esponjoso 7/8	Unid	20
25	Solda Foscooper	Unid	20

**Lista das Peças de Reposição Estimada.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Capacitor 5 MF	Unid	5
02	Capacitor 8 MF	Unid	5
03	Capacitor 25 MF	Unid	5
04	Capacitor 30 MF	Unid	5
05	Capacitor 30+5 MF Conjugado	Unid	5
06	Capacitor 40 MF	Unid	5
07	Capacitor 45 MF	Unid	5
08	Capacitor 50 MF	Unid	5
09	Chave Contactora para split de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	2
10	Compressor Rotativo 9.000 BTU's	Unid	2
11	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	Unid	2
12	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	Unid	2
13	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	Unid	2
14	Disjuntor 20	Unid	1
15	Disjuntor 25	Unid	1
16	Hélice do Condensador Split de 9.000 a 12.000 BTU's	Unid	2
17	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 24.000 BTU's	Unid	2
18	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's	Unid	2
19	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Unid	2
20	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	Unid	2
21	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	Unid	2
22	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's	Unid	2
23	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	Unid	2
24	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's	Unid	2
25	Motor Ventilador Evaporadora 24.000 BTU's	Unid	2
26	Placa Eletrônica Universal Completa de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	08
27	Controle remoto universal	Unid	3
28	Protetor Térmico 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	2

29	Sensor de Temperatura 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	3
30	Sensor de Congelamento de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	3
31	Turbina para Split de 9.000 BTU's	Unid	1
32	Turbina para Split de 12.000 BTU's	Unid	1
33	Turbina para Split de 18.000 BTU's	Unid	1
34	Turbina para Split de 24.000 BTU's	Unid	1
35	Válvula de Serviços de 9.000 a 24.000 BTU's	Unid	1

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação, que a empresa \_\_\_\_\_ - inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vistoriou o aparelho de ar condicionado que terão manutenção preventiva e corretiva, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Gilberto Pereira da Costa**

Chefe do Núcleo de Serviços Gerais

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Brasília de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Representante da Licitante

Nome

Cédula de Identidade:

**OBSERVAÇÃO:**

- A VISTORIA DEVERÁ SER FEITA ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES AO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

**A N E X O - V**

**CONTRATO Nº. XXX/2018, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo SEI nº. 0012100001183/2018-79.**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Bloco "H", Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Doutor em Ciência Política, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 - SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXX.XXX.XXXX/0001-XX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXX - XX, CEP. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e residente e domiciliado em XXXXXXXX - XX, telefone: XX XXXXXXXX / XXXX-XXXX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 05/2018, constante do Processo n.º 00121.00001183/2018-79 e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada R.O nº ...../2018, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 76 (setenta e seis) aparelhos de ar condicionado de parede e de janela, que compõem o sistema de climatização desta Companhia, com fornecimento de peças e componentes por demanda em conformidade com as condições deste Termo de Referência e relacionados nos termos do Anexo I e Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2018, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa de Trabalho:04.122.6003.8517.9646 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Natureza de Despesa Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30 - Fonte: 100 - Nota de Empenho n.º XXXXX Valor: XXXXX - Data: XX/XX/2018.o

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços prestados e devidamente atestada pelo gestor designado pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
4. Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
5. Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
6. Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de Contratante:

- I- Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.
- II- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- III- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
- IV- Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- V- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.
- VI- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- VII- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- VIII- A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.
- IX- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- II- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- III- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- IV- Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- V- Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- VI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- VII- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- VIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- IX- Prestar informações, fornecer, emitir relatórios de sinistralidades e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em decorrência da prestação de serviços quando solicitados.
- X- Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa.

**Parágrafo primeiro:** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
3. - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

1. - mediante desconto no valor da garantia depositada;
2. - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
3. - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo terceiro:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**Parágrafo quarto:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo quinto:** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
2. - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo sexto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sétimo:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo oitavo:** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Parágrafo nono:** a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**Parágrafo dez:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA FINANCEIRA

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

§ 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### CLÁUSULA TREZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor indicado pela **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único:** Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015, e, ainda observando o disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ASSINATURA**

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, março de 2019.

**PELA CONTRATANTE:**

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI

Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ABIMAEEL TAVARES DA SILVA - Matr.0002094-0, Pregoeiro(a)**, em 27/03/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20120008** código CRC= **127EC87D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF